



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORATARIA PRE Nº 310, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria do Tribunal e dos cartórios eleitorais durante o recesso forense, de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso LIII do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral.";

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 325, de 16 de novembro de 2023, da Presidência, que "Dispõe sobre créditos consignados em banco de horas e sobre a possibilidade, excepcional, de sua conversão em pecúnia no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.";

CONSIDERANDO o disposto no subitem 9.6 do Acórdão TCU nº 1.124 – Plenário, de 6 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o provimento de medidas urgentes e necessárias à preservação de direitos,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria do Tribunal e os cartórios eleitorais funcionarão em regime de plantão administrativo durante o recesso forense nos dias 22, 23, 26, 29 e 30 de dezembro de 2025 e nos dias 2, 5 e 6 de janeiro de 2026, nos termos desta portaria, ressalvado o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.123, de 22 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto nesta portaria a legislação que disciplina a prestação de serviço extraordinário na Justiça Eleitoral e neste Tribunal.

Art. 2º Na Secretaria do Tribunal, o expediente para atendimento ao público e para execução das atividades internas, naquelas unidades em que houver estrita necessidade,

ocorrerá no período das 13 às 17 horas, com o quantitativo mínimo de servidores para o atendimento de demandas urgentes e inadiáveis.

§ 1º A jornada de trabalho do servidor da Secretaria poderá estender-se por até 1 (uma) hora diária além do horário previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º A jornada poderá ultrapassar o limite previsto no § 1º deste artigo, desde que justificada por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações — SEI — e previamente autorizada pela Diretoria-Geral.

Art. 3º As unidades da Secretaria deverão formalizar e justificar os pedidos para prestação de serviços durante o recesso forense por meio do Sistema de Gestão de Hora Extra — SIGHE —, impreterivelmente, até o dia 12 de dezembro de 2025.

Art. 4º Nos cartórios eleitorais, o expediente para atendimento ao público e para execução das atividades internas ocorrerá no período das 13 às 17 horas, observando os seguintes quantitativos máximos de servidores por dia:

I — 2 (dois) servidores no cartório com até 5 (cinco) servidores;

II — 3 (três) servidores no cartório com 6 (seis) ou mais servidores.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do servidor de cartório poderá estender-se por até 1 (uma) hora diária além do horário previsto no *caput* deste artigo.

Art. 5º Para os cartórios eleitorais, serão distribuídas, por meio do Sistema de Gestão de Hora Extra — SIGHE —, as horas correspondentes à presença de 1 (um) servidor por zona eleitoral.

Parágrafo único. A solicitação de horas para ampliação do quantitativo de servidores, observado o limite do art. 4º desta portaria, deverá ser formalizada e justificada no SIGHE, mediante ofício do respectivo Juiz Eleitoral, impreterivelmente, até o dia 12 de dezembro de 2025.

Art. 6º O expediente durante o recesso será realizado exclusivamente na modalidade presencial, vedado o trabalho remoto, devendo a jornada do servidor ser registrada por meio de relógio de ponto com identificação biométrica.

Art. 7º O cômputo do serviço extraordinário prestado pelo servidor será creditado em banco de horas, com vistas à futura conversão em pecúnia, de acordo com a disponibilidade orçamentária, nos termos do inciso IV e do § 1º do art. 2º da Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008.

Art. 8º O Plano de Ação para a execução de atividades durante o recesso forense será concluído até o dia 19 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP — extrair do SIGHE as informações que integrarão o Plano de Ação a ser disponibilizado ao Tribunal de Contas da União.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2025.

Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR LORENS, Presidente**, em 02/12/2025, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6967327** e o código CRC **EF6837C0**.

0017342-74.2024.6.13.8000

6967327v1